



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANEXO IX

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__ (MINUTA).

“Permite o uso do bem (móvel/imóvel) que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título oneroso/gratuito, e em caráter precário, à/ao _____ **(qualificação completa)**, ora denominada PERMISSONÁRIA, do seguinte bem móvel/imóvel, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, ora denominado PERMITENTE, assim descrito: **(especificar o bem, com número patrimonial, número de nota fiscal, unidade administrativa responsável, certidão de registro do imóvel, características físicas, especificações etc.)** Parágrafo único. O bem objeto desta permissão de uso encontra-se avaliado em R\$ _____ **(_____)** **valor da última avaliação do bem).**

Art. 2º. O bem descrito acima, destina-se exclusivamente à _____ **(especificar a finalidade da permissão, ou seja, como o bem será utilizado).**

Art. 3º. A permissão de uso ora outorgada vigorará por prazo indeterminado/por XX anos, tendo início a partir da data de publicação deste decreto, podendo ser revogada a qualquer momento, quando o interesse público o exigir.

Art. 4º. A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMITENTE, o valor mensal de R\$ _____ **(_____)** através de guia, a ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência desta Permissão. **(apenas se for permissão onerosa)**

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput será devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que for publicado este decreto.

Art. 5º. Caso a PERMISSONÁRIA não efetue o pagamento no prazo estipulado no artigo acima, estará sujeito à multa de mora correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal.

Art. 6º. São obrigações da PERMISSONÁRIA, além do pagamento previsto no artigo anterior **(a menção ao pagamento deve ser retirada, se for gratuita):**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I. Conservar, zelar, preservar e manter o bem recebido em permissão de uso, como se seu fosse, sendo-lhe vedado o empréstimo, cessão, transferência ou sub-rogação, seja a que título for, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- II. Cumprir as exigências em nível Federal, Estadual e/ou Municipal, referentes à correta utilização e destinação do bem, tais como: **(abaixo listamos alguns exemplos de obrigações que podem incidir, principalmente na utilização de bens imóveis, para finalidades comerciais/industriais:**
 - a) Obter Alvará de localização e funcionamento, licença ambiental e alvará sanitário, se for o caso;
 - b) Recolher pontualmente o ISS incidente sobre os serviços prestados;
 - c) Cumprir todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da incidência dos tributos municipais, estaduais e federais referentes aos serviços prestados/produtos comercializados ou produzidos; -
 - d) Obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da adequada manutenção e conservação do bem;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas de água, luz, gás, telefone, encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a utilização do bem **(somente para bens imóveis)**;
- V. Manter, durante toda a vigência desta permissão de uso, compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da permissão;
- VI. Não utilizar o bem com finalidade diferente da constante no objeto desta permissão;
- VII. Proteger o bem, contra atos de terceiros;
- VIII. Sujeitar-se às normas legais de fiscalização do PERMITENTE;
- IX. Não paralisar suas atividades, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados**(se aplicável)**;
- X. Restituir o bem como recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XI. Responsabilizar-se pela reparação de dano ao patrimônio público ocasionado por seus funcionários, por empresas ou profissionais contratados para fazer cumprir as disposições constantes desta permissão;
- XII. Fornecer a todos os funcionários, para uso constante, uniformes e crachás(se aplicável);
- XIII. Comunicar qualquer rescisão ou contratação de funcionários à PERMITENTE**(se aplicável)**;
- XIV. Cumprir todas as disposições da IN Nº 001/2023 CGM, além das obrigações previstas neste Decreto;
- XV. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as demais licenças e autorizações necessárias para cumprir os encargos previstos neste, no prazo de ____ (_____) dias, contados da publicação deste Decreto (se aplicável);
- XVI. Permitir a adequada fiscalização dos agentes do PERMITENTE, a qualquer tempo;
- XVII. Cumprir todos os demais encargos impostos unilateralmente pelo PERMITENTE;
(inserir obrigações específicas, a depender de cada caso)

Parágrafo único. A tolerância do PERMITENTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da PERMISSONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração das condições da presente Permissão ou Novação.

Art. 7º. É vedado à PERMISSONÁRIA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I. Alterar a destinação prevista nesta permissão, como também não poderá ceder o uso do bem a terceiros sem prévia autorização do PERMITENTE, sob pena de sua revogação e pagamento de perdas e danos;
- II. Afixação de placas de propaganda, banners, faixas e cartazes, inclusive de fornecedores e patrocinadores **(se aplicável)**;
- III. Sublocação do bem para terceiros;
- IV. Outras proibições estabelecidas pela Secretaria Municipal de _____.
- V. O depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo) **(se aplicável)**;
- VI. **(inserir vedações específicas, a depender de cada caso)**;

Art. 8º. Caso a PERMISSONÁRIA descumpra quaisquer de suas obrigações previstas acima, bem como de quaisquer outras obrigações estabelecidas unilateralmente pelo PERMITENTE, ensejará a extinção da presente PERMISSÃO DE USO, com a imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não tendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Caso ocorra a revogação em que der causa a PERMISSONÁRIA, esta estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do bem dado em permissão.

Art. 9º. A assinatura do Termo de Recebimento e do de Responsabilidade, pela PERMISSONÁRIA, implica em aceitação irrestrita de todas as condições previstas neste Decreto.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete– MG, ____ de _____ de 20____.

Prefeito Municipal